



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro	77 3460-1021	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

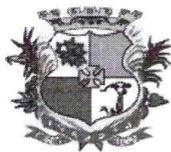
LEIS

- LEI Nº 430
- LEI Nº 431

DECRETOS

- DECRETO Nº 54-2025
- ERRATA DO DECRETO Nº 48



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**LEI Nº 430 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E ADOTA MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023 E OBSERVÂNCIA NA LEI MUNICIPAL 416/2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de áreas pertencentes a este município, objetivando promover a construção de 02 (dois) empreendimentos de unidades habitacionais no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida modalidade Entidades com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, do Governo Federal, implementada pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria MCID nº 1.295, de 05 de outubro de 2023, demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades e em observância com a Lei Municipal 416/2023".

Art. 2º São objetivos do Programa:

- a) ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda;
- b) promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;
- c) estimular a modernização do setor habitacional;
- d) ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
- e) fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- a) atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda;
- b) estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia;
- c) estímulo à oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional;
- d) fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
- e) transparência e monitoramento com relação à execução física e orçamentária dos benefícios habitacionais e à participação dos atores envolvidos, incluída a divulgação dos valores de subvenção concedidos e dos benefícios gerados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 4º O Programa atenderá famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) para a faixa I e famílias com renda bruta familiar mensal de 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) enquadradas no faixa 2, limitando a 10% dos beneficiários do empreendimento.

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização dos limites de renda familiar estabelecidos nesta Lei deverá ocorrer anualmente, observando a atualização da Legislação Federal vigente.

Art. 5º O Programa Minha Casa, Minha Vida de Igaporã será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social visando implementar modalidades de atendimento habitacional às famílias que:

- a) não possuam moradia própria;
- b) tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- c) de que façam parte:
 - i. pessoas com deficiência, conforme o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista;
 - ii. pessoas idosas, conforme o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa;
 - iii. crianças ou adolescentes, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- e) em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- f) tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- g) em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- h) em situação de rua;
- i) tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- j) residentes em área de risco;
- k) integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

Parágrafo único. As condições acima elencadas, deverão obrigatoriamente contemplar as pessoas moradoras no município há mais de 3 anos.

Art. 6º De acordo com a Portaria do Ministério das Cidades nº. 355 de 09 de abril de 2024, o município de Igaporã teve 02 propostas selecionadas para atender 100 (cem) famílias no seu total, pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" Entidades, através da Entidade Organizadora ASSUNI –





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Associação Solidária Unidas, inscrita no CNPJ 04.113.405/0001-97, com sede em Brasília/DF, com atuação em todo território nacional, para a modalidade de elaboração de projetos e construção de novas unidades habitacionais em terreno doado por essa municipalidade.

§1º A construção das 100 unidades habitacionais será dividida em 02 (dois) empreendimentos denominados de Morada Nova I e Morada Nova II.

Art. 7º O imóvel pertencente ao Município de Igaporã registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Igaporã, no Livro N9. 2-D, fls. 64 e v., matrícula nº 1419, possui uma área total de 05 ha (cinco hectares), ficando o Poder Executivo autorizado a desmembrar parte dessa área para atender os empreendimentos constantes no §1º do Art. 6º, na proporção descritas nos parágrafos deste artigo.

§1º Fica o poder executivo autorizado a doar uma área de 1,6749 ha (Um hectare, seis mil setecentos e quarenta e nove décimos de milésimos de hectare), pertencentes ao município a ser desmembrado da matrícula nº 1419, do Registro de Imóveis de Igaporã – Ba, para atender ao empreendimento Morada Nova I.

§2º Fica o poder executivo autorizado a doar uma área de 1,5016 ha (Um hectare, cinquenta ares e dezesseis centiares), pertencentes ao município a ser desmembrado da matrícula nº 1419, do Registro de Imóveis de Igaporã – Ba, para atender ao empreendimento Morada Nova II.

Art. 8º Em atenção à Lei Federal nº. 14.260 de 13 de julho de 2023, art. 6º, § 11, ficam isentas as cobranças de Alvarás de Licença para construção e de Habite-se, e de quaisquer taxas incidentes sobre o registro do loteamento ou parcelamento do solo, Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a transferência da entidade organizadora para os beneficiários selecionados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, em 03 de fevereiro de 2025.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 431 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação de diárias de despesas no âmbito do município de Igaporã e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída e regulada a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte de servidores e agentes públicos municipais quando em deslocamento a serviço fora da sede do Município de Igaporã – Ba.

§1º As diárias serão diferenciadas de acordo com a lotação do servidor e a distância do destino da viagem nos termos dos parágrafos abaixo.

§2º Dos servidores da Administração Municipal em geral e suas Secretarias, exceto Secretaria de Saúde, que será regulado nos parágrafos seguintes, institui os valores:

CATEGORIA FUNCIONAL	DE 0 a 150 Km (percorridos)	DE 150 a 500 Km (percorridos)	Acima de 500 km (percorridos)
Prefeito	R\$ 421,00	R\$ 526,00	R\$ 1.263,00
Secretários e Vice-Prefeito	R\$ 211,00	R\$ 353,00	R\$ 842,00
Outros	R\$ 145,00	R\$ 245,00	R\$ 376,00

§3º Dos servidores da Secretaria de Saúde na concessão de diárias:

CATEGORIA FUNCIONAL	DE 101 a 150 Km (percorridos)	DE 150 a 500 Km (percorridos)	Acima de 500 km (percorridos)
Técnico de Enfermagem	R\$ 145,00	R\$ 220,00	R\$ 400,00
Enfermeiro (a)	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 550,00

§4º Dos servidores da Secretaria de Saúde em viagens para cidades circunvizinhas:

CATEGORIA FUNCIONAL	Viagem até 100 Km
Técnico de Enfermagem	R\$ 50,00
Enfermeiro (a)	R\$ 100,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir a tabela de Diárias anualmente de acordo com o IPCA ou outro índice que venha a substituir.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, em 03 de fevereiro de 2025.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 54 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **ADVANE DE JESUS PEREIRA** para o cargo de Diretora de Cultura e Turismo, cargo este de livre nomeação e livre exoneração.

Art. 2º - Este decreto passa a vigorar com efeito retroativo a partir do dia 03/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA, em 04 de Fevereiro de 2025.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**ERRATA DO DECRETO N.º 48 DE 27 DE JANEIRO DE 2025,
PUBLICADO EM 28 DE JANEIRO DE 2025**

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para os cargos abaixo, cargos este de livre nomeação e livre exoneração.

JOSÉ HUMBERTO DE AZEVEDO MAGALHÃES, nomear para o cargo de Diretor de Meio Ambiente.

ROGÉRIO ALVES BOA SORTE, nomear para o cargo de Gerente de REcursos Hídricos

LEIA-SE

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para os cargos abaixo, cargos este de livre nomeação e livre exoneração.

JOSÉ HUMBERTO DE AZEVEDO MAGALHÃES, nomeado para o cargo de Diretor de Projetos Agrícolas;

ROGÉRIO ALVES BOA SORTE, nomear para o cargo de Gerente de REcursos Hídricos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BAHIA, 04 de fevereiro de 2025.


NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/38B7-C65F-98F0-68B5-AC3A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38B7-C65F-98F0-68B5-AC3A



Hash do Documento

0a3a0dc824d30630bf3481edff7a7b72a2f6754ea5017891537838d929d64f45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/02/2025 08:23 UTC-03:00